



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2018/32232

Contrato nº 048/2018-AQ

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E TECNO 2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, DES. GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, TECNO 2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 21.306.287/0001-52 doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por ANDRÉ PIRES NASCIMENTO, inscrito no CPF/MF sob nº 002.855.491-46, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2018/32232, relativo ao Pregão Eletrônico nº 070/2017, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Habilitada nos termos do Pregão Eletrônico nº 070/2017 devidamente homologada em 05/12/2017, e publicação no DJE, edição de 06/12/2017, obriga-se a CONTRATADA ao registro de preços unitários para futura aquisição de mesas, armários estante baixo e gaveteiros volantes, lotes 03 e 05, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto deste contrato será fornecido de forma única.

**Parágrafo único:** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida em edital e anexos, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

- a) fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que forem solicitadas;
- c) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, impróprios ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o **CONTRATANTE** equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigências do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias as quais deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidirem sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos anexos, obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- l) oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de representante autorizada do fabricante, identificando-a;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

TJ-ADM-2018/32232

- m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens;
- n) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUARTA** - Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

- a) proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- f) cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- g) solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA QUINTA:** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

ITENS	LOTE 3	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
g	Mesa (MR16) - Mesa de trabalho, tampo executado em MDF ou MDP com aproximadamente 28mm de espessura, revestido nas duas faces com laminado melamínico de baixa pressão (ref. Madefibra BP mogno, Duratex ou equivalente técnico) na cor MOGNO TURIM, bordas arredondadas acabamento madeira, e leito para cabos sob o tampo, em chapa de aço, tratamento para cabos é plugs, acabamento em	Und	30	R\$ 820,00	R\$ 24.600,00

Contrato nº 048/2018-AQ





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

	<p>poliestileno injetado na cor preta. Calha em chapa de aço fosfatizado, com aproximadamente 70mm de espessura com divisão interna do mesmo material permitindo a passagem da fiação em 03 dutos independente para elétrica, lógica e telefonia, permitindo a aplicação de tomadas padrão universal, pintado em epóxi na cor preta pelo sistema eletrostático e curado em estufa, instaladas na altura abaixo do tampo de mesa. A calha deverá manter pré furação para tomadas em tampas removíveis, confeccionadas em chapa de aço. Estrutura das bases executada em MDF ou MDP com aproximadamente 28mm de espessura, revestida nas faces e com acabamento em resina poliuretânica texturizada na cor preta, bordas arredondadas acabamento idem, e sapatas niveladoras anti-atrito em nylon injetado, que possibilitam regulagem no desnível no piso. Pannel frontal executado em MDF ou MDP com aproximadamente 18mm de espessura, revestida nas duas faces e com acabamento em resina poliuretânica texturizada na cor preta, fixado por dispositivos metálicos que facilitam sua montagem e desmontagem. Medidas (mm): C - 1600; L - 600; H - 740. O licitante deverá apresentar Certificado da ABNT e Laudos Ergonômicos atestando que o mobiliário atende a Norma Regulamentadora N° 17 do Ministério do Trabalho, emitida por profissional competente certificado pela ABERGO - Associação Brasileira de Ergonomia.</p>				
9	<p>Mesa lateral (MEL) - Mesa lateral quadrada, tampo e fechamentos laterais executado em MDF ou MDP com aproximadamente 18mm de espessura, revestido nas duas faces com laminado melamínico de baixa pressão (ref. Madefibra BP, Duratex ou equivalente técnico) na cor MOGNO TURIM, bordas em 90° com encontros (entre laterais e laterais e tampo) em meia esquadria. Estrutura em 4 bases executadas em MDF ou MDP com aproximadamente 28mm de espessura e 5cm de altura, revestida nas faces e com acabamento em resina poliuretânica texturizada na cor preta, com recuo de 5cm e sapatas niveladoras anti-atrito em nylon injetado, que possibilitam regulagem no desnível no piso. Medidas (mm): C - 600; L - 600; H - 380.</p>	un.	5	R\$ 420,00	R\$ 2=
11	<p>Mesa de Reunião (MRED) -- Mesa de reunião redonda, tampo executado em MDF ou MDP com aproximadamente 36mm de espessura, revestido nas duas faces com laminado melamínico de baixa pressão (ref. Madefibra BP mogno, Duratex ou equivalente técnico) na cor MOGNO TURIM, bordas arredondadas acabamento madeira. Bases executadas em tubo de aço de 90 x 30 x 12mm de espessura, aproximadamente, com tratamento de fosfatização e acabamento em pintura eletrostática epóxi em pó na cor preta com sapatas niveladas em nylon injetado preto, com tratamento de</p>	un.	5	R\$ 700,00	R\$





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2018/32232

fosfatização e acabamento em pintura eletrostática epóxi em pó na cor preta, posicionado longitudinalmente sob o tampo. Medidas (mm) Diâmetro 1100, H - 740mm. O licitante deverá apresentar comprovação de atendimento à Norma Regulamentadora N° 17 emitida por profissional competente certificado pela ABERGO -- Associação Brasileira de Ergonomia.				
Total do Lote				R\$ 30.200,00

ITEMS	LOTE S	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
2	Gaveteiro Volante (GV3) - Gaveteiro volante 03 gavetas, em MDF ou MDP, com aproximadamente 18mm de espessura, revestida em madeira com acabamento em resina poliuretânica texturizada na cor preta semi-fosca. Tampo superior com acabamento em laminado melamínico de baixa pressão (ref. Madefibra BP mogno, Duratex ou equivalente técnico) na cor MOGNO TURIM. Gavetas, frente em MDF ou MDP com aproximadamente 18mm de espessura, com acabamento em laminado melamínico de baixa pressão (ref. Madefibra BP, Duratex ou equivalente técnico) na cor MOGNO TURIM, com fechamento silencioso automático de fim de curso.	un.	80	R\$ 626,00	R\$ 50.080,00
Total do Lote					R\$ 50.080,00

**Parágrafo primeiro:** - Para o contrato o valor global dos lotes será de R\$ 80.280,00 (oitenta mil, duzentos e oitenta reais).

**Parágrafo segundo:** Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05, conforme preços discriminados a seguir:

**Parágrafo primeiro:** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**Parágrafo segundo:** A atualização monetária dos pagamentos devidos **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata temporis*.

**Parágrafo terceiro:** Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, acompanhada da Fatura correspondente.

**Parágrafo quarto:** O prazo referido no caput desta cláusula será interrompido na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade na fatura apresentada, voltando o prazo para o pagamento a ser contabilizado, na íntegra, depois de efetuadas as devidas correções.

**Parágrafo quinto:** De acordo com o constante na proposta da **CONTRATADA**, nos preços referidos no caput desta cláusula estão inclusos todas as despesas e os custos, impostos e taxas de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fiel cumprimento deste contrato.

**Parágrafo sexto:** A **CONTRATADA** deverá obedecer integralmente as disposições que impõem a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2010.

**Parágrafo sétimo:** Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre a data de adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

**DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**CLÁUSULA SÉTIMA-** Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecida a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não exonerando a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**Parágrafo primeiro:** O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

**Parágrafo segundo:** Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços e fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;



A

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**Parágrafo terceiro:** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados no Termo de Referência;**

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo quarto:** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

**Parágrafo quinto:** Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**Parágrafo sexto:** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

**Parágrafo sétimo:** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

**Parágrafo oitavo:** A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

**DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA OITAVA – Parágrafo primeiro:** O contrato a ser firmado terá vigência da data de sua assinatura até a data do término da garantia dos bens, qual seja 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo dos mesmos.

**Parágrafo primeiro:** A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

**Parágrafo segundo:** O prazo de entrega da totalidade dos bens, objeto deste instrumento, é de **35 (trinta e cinco) dias corridos**, contados da data da publicação do Instrumento Contratual.

**Parágrafo terceiro:** A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05 e deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato, previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final do contrato.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**Parágrafo quarto:** Expirado o prazo de entrega do objeto, o contrato vigorará exclusivamente para os efeitos disciplinadores da garantia, sanções e penalidades.

**DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

**CLÁUSULA NONA** - Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

**Parágrafo primeiro:** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração que colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**Parágrafo segundo:** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

**Parágrafo terceiro:** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou alterações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**DOS ILÍCITOS E PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto do contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de sujeitar-se às penalidades cabíveis.

**Parágrafo primeiro:** À CONTRATADA, na hipótese de inexecução contratual, seja total ou parcial, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas as penalidades previstas no edital, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações previstas no edital.

**MULTA DE MORA:**

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação principal;
- b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descumprido, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, o valor devido menos o valor pago.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado.

- c) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,
- d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo segundo: Na hipótese da contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**Parágrafo terceiro:** As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo quarto:** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

**Parágrafo quinto:** Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Parágrafo sexto:** Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Parágrafo sétimo:** Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**Parágrafo primeiro:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo segundo:** O CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato poderá rescindir o contrato conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que a CONTRATADA notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias com antecedência assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo terceiro:** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

**Parágrafo quarto:** No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA, ficam asseguradas à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**Parágrafo quinto:** O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, consoante o disposto no inciso II do art. 167 da Lei nº 9.433/05.

**ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA –** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no valor de (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Parágrafo primeiro:** Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**DA REGÊNCIA LEGAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA –** Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciários nºs 12/06 e 28/08 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a CONTRATADA a firmar todo e qualquer instrumento de ratificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Subelemento
0003 - DSP	113/120/313/320	5442	4.4.90-52	52-01

No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 09 de agosto de 2018

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Des. GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

TECNO 2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
ANDRÉ PIRES NASCIMENTO  
CPF nº 002.855.491-46

TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
21.306.287/0001-52  
André Pires Nascimento  
Procurador  
CPF: 002.855.491-46

Nome \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DJE de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

(nome, cargo e cadastro do declarante)



